

***PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004***

*Cria o Grupo Parlamentar "Amizade Brasil-Estados Unidos da América do Norte"*

*O Senado Federal resolve:*

*Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo "Amizade Brasil-Estados Unidos", com a finalidade de desenvolver e incentivar as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

*Parágrafo único. As ações a que se refere este artigo poderão ser estendidas aos legislativos estaduais de ambos os países, na forma que vier a ser ajustado, caso a caso, pelas partes interessadas.*

*Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.*

*Art. 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Senado*

*Federal, podendo ser convidados membros dos Legislativos interessados, ou seus representantes, para participar e contribuir para o bom equacionamento das questões em debate.*

*Art. 4º O Grupo Parlamentar "Amizade Brasil-Estados Unidos reger-se-á por um regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores presentes à reunião em que as matérias forem postas em discussão, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.*

*Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.*

## *JUSTIFICAÇÃO*

*São inegáveis os laços fraternos que ligam as nações americana e brasileira, destacadamente, no respeito aos fundamentos da democracia e da cidadania. Os princípios que inspiraram ambas as Constituições trazem a marca indelével da dignificação dos direitos humanos, representada pela clássica trilogia da "Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade".*

*São muitas, e particularmente, nesta quadra, as razões que nos levam a manter*

*erguida a bandeira da preservação e do fortalecimento da amizade entre os nossos povos. É certo que a nossa diplomacia já supera todas as expectativas, o mesmo acontecendo na área do intercâmbio comercial com todos os seus percalços. Há, no entanto, uma lacuna, a falta de uma aproximação mais intensa no relacionamento entre ambos os Legislativos e de seus representantes.*

*Este é, declaradamente, o objetivo desta proposição que visa, tão somente, estreitar os nossos laços de fraternidade, abrindo a possibilidade de uma maior interação entre os nossos Legislativos; promovendo um intercâmbio de medidas que possam ser normatizadas por via de lei, na área social e científica; no ajuste das políticas públicas em defesa da cidadania, dos acordos suscetíveis da aprovação congressual e tudo mais que necessário, desde que voltado para a solidificação, cada vez maior, da amizade e da convivência harmoniosa entre as duas nações.*

*Sala das Sessões, em*

*Senador Marcelo Crivella*